



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 761/2019 de 31 de maio de 2019.

Autoriza a doação de bem imóvel público dominical, pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 128, § 3º, da Constituição Federal, § 3º c/c os artigos 15, VIII e 109 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, os terrenos contíguos onde funcionam a Escola Estadual Epifânio Dórea, cujas aquisições foram autorizadas pelas leis Municipais nº 192/96 e 219/97, com matrículas registradas no cartório de imóveis da Comarca de Poço Verde sob os nºs:

I- 463, Livro nº 2-c, referente a um terreno de 6.000m² (seiscentos metros quadrados), situado no bairro Fazendinha, delimitado ao Norte com a Avenida Contorno que liga as rodovias Pedro Almeida Valadares à Gov. Antônio Carlos Valadares, ao Sul e ao Oeste com Deocleciano Celestino Fontes e área remanescente e ao Leste com a via pública da rua Nova projetada que vai ao Ginásio de Esportes;

II- 496, Livro nº 2-c, referente a um terreno de 600m² (seiscentos metros quadrados), situado no bairro Fazendinha, delimitado ao Norte com a Avenida Contorno que liga as rodovias Pedro Almeida



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE GABINETE DO PREFEITO

Valadares à Gov. Antonio Carlos Valadares, ao Sul com Deocleciano Celestino Fontes, ao Leste com a via pública da rua Nova projetada que vai ao Ginásio de Esportes e ao Oeste com Deocleciano Celestino Fontes e área remanescente.

Art. 2º - As áreas indicadas no art. 1º, devido à colaboração que deve nortear os entes federativos na área do ensino público, destinam-se ao Poder Público Estadual que deverá ofertar sistemas de ensino para servir à população deste Município.

Parágrafo Único - Em caso de alteração da finalidade, importará na reversão pura e simples das áreas descritas no artigo anterior, mediante Lei, Decreto ou Judicialmente, independentemente de qualquer Notificação ou Aviso, sem que assista ao Estado de Sergipe direito a qualquer indenização, ainda que tenha sido realizada qualquer benfeitoria no imóvel.

Art. 3º - Fica dispensada a deflagração do Procedimento Licitatório, por se tratar de caso de relevante Interesse Público devidamente justificado, nos termos do art. 17, Inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 4º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei, correrão integralmente por conta da Donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde, Estado de Sergipe.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL